



Estado de Santa Catarina

Nº 800

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.281/96

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER SUBVENÇÃO DE JUROS A FINANCIAMENTOS CONTRAÍDOS JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A, COM INTERVENIÊNCIA DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BESC, E DESTINADOS A AGRICULTORES ATINGIDOS POR ADVERSIDADES CLIMÁTICAS OCORRIDAS NO MUNICÍPIO NO FINAL DO EXERCÍCIO DE 1.995 E INÍCIO DO ANO DE 1.996.

NORMÉLIO ARI MENEGAZZO, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNO PÚBLICO à todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar 25% (vinte e cinco por cento) dos juros devidos pelos agricultores que contraírem financiamento do "Programa Emergencial de Crédito de Manutenção e Apoio a Pequenos Produtores Rurais atingidos por estiagens e cheias no Estado de Santa Catarina" através do Banco do Brasil S/A, com interveniência do Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC.

ART. 2º - Fica o Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC, autorizado a reter da cota do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) os valores necessários à cobertura da subvenção disposta no Artigo 1º e a praticar, em caráter irrevogável e irretratável os atos necessários a tal resultado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inexistência de recursos suficientes na cota do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços do Município para cobertura dos valores exigidos para cumprimento do estabelecido nesta Lei, implica na obrigatoriedade da Prefeitura Municipal repassar ao Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC os valores complementares, em até 5 (cinco) dias após o vencimento da parcela e devidamente corrigidos pela taxa SELIC - Taxa Média do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

ART. 3º - O Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC se obriga a repassar à Prefeitura Municipal a relação dos agricultores beneficiados pelo Programa, o valor da subvenção para cada um e, a critério da Prefeitura Municipal, ou-



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

tras informações que sejam necessárias ao entendimento dos cálculos efetuados e a prestação de contas dos recursos aplicados.

desta lei correrão a cargo de dotações orçamentárias próprias.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL. SC, em
13 de Setembro de 1.996
45º ano da Fundação e 34º ano da Instalação.

NORMÉLIO ARI MENEGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

- Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

AMAURY JOSÉ RODRIGUES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Estado de Santa Catarina

Nº 799

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1281/96.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DESPESAS, CONTENDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NORMÉLIO ARI MENEGAZZO, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

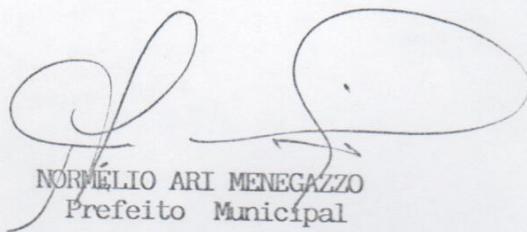
TORNO PÚBLICO, à todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou, e EU sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas da ordem de até R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), visando o pagamento das despesas com a organização e comemoração da Semana da Patria.

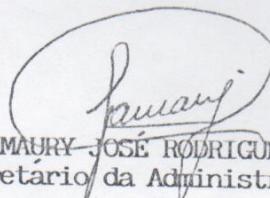
Parágrafo Único – As despesas de que se refere o presente Artigo, serão contabilizadas a conta do orçamento vigente.

Artigo 2º – Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
03 de Setembro de 1996.
44º ano da Fundação e 34º ano da Instalação.


NORMÉLIO ARI MENEGAZZO
Prefeito Municipal

– Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


AMÁURY JOSÉ RODRIGUES
Secretário da Administração